



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1 **ATA da 1ª reunião ordinária do Conselho Diretor da FAPEAM, realizada no dia 25 de janeiro**
2 **2019, às 09h50min.** Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 09h50min na
3 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – **FAPEAM**, situada na Rua Sobradinho,
4 nº 100 – Flores. **Presidência:** Márcia Perales Mendes Silva – Diretora-Presidente da FAPEAM.
5 **Conselheiras:** Marne Carvalho de Vasconcellos – Diretora Técnico-Científica e Márcia Irene
6 Pereira Andrade – Diretora Administrativo-Financeira. **Convidados:** José Dantas Ciryno Júnior e
7 Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto. **Pauta: I) Julgamento dos seguintes processos: 1) Proc. Nº:**
8 **062.01399.2015-FAPEAM** – Prorrogação de prazo no âmbito do Programa de Apoio à
9 Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T & I, Edital nº 023/2014 – Decisão nº
10 480/2018. **INTERESSADO (A): Karime Rita de Souza Bentes – DECISÃO Nº 001/2019 –**
11 **Considerando:** a solicitação apresentada via endereço eletrônico pela Senhora **Karime Rita de**
12 **Souza Bentes** requerendo extensão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso contra
13 a Decisão nº 480/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores
14 recebidos no âmbito do Programa POP C, T & I, e a aplicação de penalidade de inclusão do seu
15 nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, por descumprimento das obrigações
16 estabelecidas no Edital nº 023/2014, **DECIDE: I CONCEDER** o prazo improrrogável de 10 (dez)
17 dias corridos para Senhora **Karime Rita de Souza Bentes** apresentar a Prestação de Contas
18 referente ao projeto “*IV Desvendando as Ciências Forenses – Luz, Ciência e Ação*” desenvolvido
19 no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T &
20 I, Edital nº 023/2014; **II CONVOCAR** a interessada para comparecer à sede desta Fundação no dia
21 28/01/2019. **2) Proc. Nº: 062.0002969.2010-FAPEAM** – Recurso contra a Decisão nº 742/2018-
22 CD/FAPEAM no âmbito do Programa Rede Amazônica de Pesquisa e Desenvolvimento de
23 Biocosméticos – REDEBIO, Edital nº 004/2009. **INTERESSADO (A): Anderson Cavalcante**
24 **Guimarães** – Recurso contra a Decisão nº 742/2018-CD/FAPEAM no âmbito do Programa Rede
25 Amazônica de Pesquisa e Desenvolvimento de Biocosméticos – REDEBIO, Edital nº 004/2009.
26 **DECISÃO Nº 002/2019 – Considerando: a)** o Recurso apresentado pelo Senhor **Anderson**
27 **Cavalcante Guimarães**, em face da Decisão nº 742/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que
28 determinou a devolução de valores recebidos, bem como, a aplicação de penalidade com a
29 permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da
30 Prestação de Contas Técnica Final no âmbito do Programa Rede Amazônica de Pesquisa e
31 Desenvolvimento de Biocosméticos – REDEBIO, Edital nº 004/2009; **b)** a avaliação pelo Conselho
32 Diretor que ao receber o recurso em data intempestiva observou a permanência das pendências que
33 deram origem a Decisão nº 742/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, opinando pelo
34 indeferimento das razões recursais expostas pelo interessado, tendo em vista não ter apresentado a
35 Prestação de Contas Técnica Final a que está obrigado em atendimento ao Edital nº 004/2009,
36 devendo ser mantida a determinação para devolução de valores, nos termos do inciso X da Cláusula
37 Quinta do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro, bem como a penalidade prevista no
38 disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, **DECIDE: I INDEFERIR** o Recurso
39 apresentado pelo Senhor **Anderson Cavalcante Guimarães** no âmbito do Programa REDEBIO,
40 Edital nº 004/2009, mantendo a Decisão nº 742/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM em seus
41 itens de I a IV, haja vista as várias prorrogações concedidas anteriormente, sem que tenham sido
42 sanadas as pendências quanto à apresentação de Prestação de Contas Técnica Final; **II**
43 **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **3) Proc. Nº:**
44 **01.01.016301.00001714.2018-FAPEAM** – Denúncia no âmbito do Programa de Apoio à Fixação
45 de Doutores no Estado do Amazonas – FIXAM, Edital nº 005/2018. **INTERESSADO (A):**
46 **Denunciante Preservado – DECISÃO Nº 003/2019 – Considerando: a)** a denúncia por meio de



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

mensagem eletrônica à Ouvidoria contra a Senhora **Marta Regina Silva Pereira**, referente ao resultado divulgado por esta FAPEAM em relação a I Chamada do Edital nº 005/2018 – Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Amazonas-FIXAM/AM, divulgada mediante a Decisão nº 419/2018-CD/FAPEAM; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM informando que: **I** – de acordo com o denunciante, a beneficiada não atende aos requisitos do Edital, visto que a mesma não concluiu o doutoramento junto ao INPA; **II** – mediante a denúncia recebida, a Diretoria Técnica-Científica realizou consulta ao INPA, Instituição emissora do documento, em 19.10.18; **III** – a coordenação do Programa de Pós-Graduação – PO 163/2015-MCTI/INPA, informou que a interessada, no momento da consulta, estava cursando o Doutorado, com previsão de defesa da tese para o mês de novembro de 2018; **d)** o parecer nº 696/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela desqualificação do projeto da Pesquisadora **Marta Regina Silva Pereira**, por não atender aos requisitos exigidos pelo item 3, subitem 3.1, alínea “a” do Edital nº 005/2018, com aplicação do disposto no item 21 do referido Edital, para cancelar a concessão dos recursos deferidos por meio da Decisão nº 416/2018-CD/FAPEAM, bem como aplicação das penalidades estabelecidas na Resolução nº 003/2017, **DECIDE: I CANCELAR** a concessão dos recursos recebidos pela Senhora **Marta Regina Silva Pereira** por não atender aos requisitos exigidos pelo item 3, subitem 3.1, alínea “a” do Edital nº 005/2018, com aplicação do disposto no item 21 do referido Edital; **II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com a lei, e ainda o que dispõe a Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** a interessada, bem como o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA da Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo à Polícia Federal relatando a denúncia sigilosa recebida pela FAPEAM. **4) Proc. Nº: 01.01.016301.00001693.2018-FAPEAM** – Solicitação de Auxílio-Tese no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Fluxo Contínuo Edital nº 002/2015. **INTERESSADO (A): Tiago Lima de Sousa** – **DECISÃO Nº 004/2019** – **Considerando: a)** o pedido de mensalidade adicional de bolsa para confecção de tese apresentado pelo bolsista **Tiago Lima de Sousa**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 002/2015; **b)** que o requerente solicitou por meio de carta encaminhada via mensagem eletrônica no dia 30.11.2018, auxílio para confecção de tese, agendada para defesa em 18.12.2018, anexando documentos que comprovam a data para apresentação da defesa, contudo, não atendendo ao disposto no subitem III da alínea “c” item 4.1 do Edital nº 002/2015; **c)** a manifestação da Diretoria Técnico-Científica favorável à concessão de 01 (uma) mensalidade adicional de bolsa ao interessado, na modalidade DR-II, para despesas com a confecção da tese, cujo valor unitário totaliza em R\$ 3.220,00 (Três mil, duzentos e vinte reais) e ainda a recomendação dos fatos, para apreciação deste Conselho Diretor, **DECIDE: I INDEFERIR** a solicitação apresentada pelo Senhor **Tiago Lima de Sousa**, de 01 (uma) mensalidade adicional de bolsa na modalidade DR-II, referente ao Auxílio-Tese, em razão do pedido contrariar o subitem III da alínea “c” item 4.1 do Edital nº 002/2015, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **5) Proc. Nº: 01.01.016301.000001155.2018-FAPEAM** – Solicitação de Auxílio-Tese no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Fluxo Contínuo - Edital nº 001/2014. **INTERESSADO (A): Carlos Fábio de Oliveira Mendes** – **DECISÃO Nº 005/2019** – **Considerando: a)** o pedido de mensalidade adicional de bolsa para confecção de tese apresentado pelo bolsista **Carlos Fabio de Oliveira Mendes**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 001/2014; **b)** que o requerente solicitou por meio de carta encaminhada via mensagem eletrônica no dia 13.11.2018, auxílio para confecção de tese, agenda para defesa em 13.12.2018, anexando documentos que comprovam a data para



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

94 apresentação da defesa, atendendo ao disposto no subitem III, alínea “c”, item 4.1 do Edital nº
95 001/2014; **c)** a manifestação da Diretoria Técnico-Científica favorável à concessão de 01 (uma)
96 mensalidade adicional de bolsa ao interessado, na modalidade DR-II, para despesas com a
97 confecção da tese, cujo valor unitário totaliza em R\$ 3.220,00 (Três mil, duzentos e vinte reais) e
98 ainda a recomendação dos fatos, para apreciação deste Conselho Diretor, **DECIDE: I**
99 **CONCEDER** ao bolsista **Carlos Fábio de Oliveira Mendes**, 01 (uma) mensalidade adicional de
100 bolsa na modalidade DR-II, referente ao Auxílio-Tese, em razão do cumprimento dos requisitos
101 estabelecidos no subitem III, alínea “c”, item 4.1 do Edital nº 001/2014, no âmbito do Programa
102 RH-DOUTORADO; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **6) Proc. Nº:**
103 **01.01.016301.00001127.2018-FAPEAM** – Reconsideração quanto ao não enquadramento de
104 proposta no âmbito do Programa de Bolsas de Pós-Graduação em Instituições fora do Estado do
105 Amazonas – PROPG – CAPES/FAPEAM, Edital nº 006/2018-CD/FAPEAM. **INTERESSADO**
106 **(A): Juciléia de Souza Lima– DECISÃO Nº 006/2019 – Considerando: a)** o Recurso formulado
107 pela Senhora Juciléia de Souza Lima, por ocasião do não enquadramento da Proposta “*Troca de*
108 *Informações Fiscais e a Proteção Legal aos Direitos dos Contribuintes*” submetida no âmbito do
109 Edital nº 006/2018 – PROPG-CAPES/FAPEAM; **b)** o Despacho da DITEC, informando que: **I** – em
110 16.07.2018 a interessada apresentou pedido de reconsideração do não enquadramento de sua
111 proposta, e que após, a DITEC encaminhou o Ofício nº 062.004601.2018-DITEC/FAPEAM,
112 informando o indeferimento do recurso, uma vez que o edital prevê que não seriam aceitos recursos
113 administrativos para as propostas não enquadradas, e ainda que não foram apresentados fatos que
114 invalidem a análise realizada pela Equipe Técnica da FAPEAM; **II** – que em 30.08.2018 a
115 interessada apresentou novo recurso administrativo solicitando a concessão de bolsa de estudos a
116 fim de possibilitar sua participação no Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade de
117 São Paulo-USP, porém, foram observadas contradições nas informações apresentadas, conforme
118 exposto no referido despacho, assim, se manifestando pelo indeferimento do pedido de
119 reconsideração apresentado, uma vez que não atende ao Edital nº 006/2018-PROPG-
120 CAPES/FAPEAM, **DECIDE: I INDEFERIR** o Recurso apresentado pela Senhora **Juciléia de**
121 **Souza Lima**, mantendo a Decisão nº 415/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, nos termos do
122 item 5, subitem 5.6, alínea “g” e 5.7, bem como o item 10, subitem 10.4 do Programa de Bolsas de
123 Pós-Graduação em Instituições fora do Estado do Amazonas – PROPG – CAPES/FAPEAM, Edital
124 nº 006/2018-CD/FAPEAM, cujo objetivo é a concessão de bolsas de mestrado e doutorado a
125 interessados, residentes no Estado do Amazonas há no mínimo 04(quatro) anos, matriculados em
126 curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES em outros Estados da Federação; **II**
127 **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado. **7) Proc. Nº 062.0001017.2017-FAPEAM**
128 – Pedido de Reconsideração contra a Decisão nº 537/2017-CD/FAPEAM no âmbito do Programa
129 de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-
130 INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2015. **INTERESSADO (A): Vlamir do Nascimento Seabra –**
131 **DECISÃO Nº 007/2019 – Considerando: a)** o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Senhor
132 **Vlamir do Nascimento Seabra** face a Decisão nº 537/2017 do Conselho Diretor desta Fundação,
133 que cancelou a bolsa concedida no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº
134 003/2015, determinando a devolução dos valores recebidos e a aplicação de penalidade com a
135 inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, no qual submete os motivos
136 pelos quais o levaram a não apresentar a Prestação de Contas Técnica Final do seu projeto; **b)** o
137 despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM que informa: **I** – o discente solicita
138 revisão da suspensão de sua bolsa, e informa a impossibilidade de conclusão do doutorado em
139 Educação, assim, solicita a alteração para o curso de doutorado em Desenvolvimento Regional na
140 Universidade de Santa Cruz do Sul; **II** – não haver possibilidade de suspender o cancelamento do



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

benefício, nem tampouco anular o ressarcimento determinado na Decisão nº 537/2017-CD/FAPEAM, ressaltando que o julgamento das propostas submetidas ao Programa RH-INTERIORIZAÇÃO é realizado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação da FAPEAM, que, além da observância às exigências contidas no certame, avalia o projeto apresentado, a área de pesquisa e o conceito do curso na CAPES; **c)** o parecer nº 653/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo não provimento do recurso interposto, devendo ser mantida a Decisão nº 537/2017-CD/FAPEAM, nos termos do subitem 20.1 e a alínea “d” do item 11, ambos do Edital nº 003/2015, face a intempestividade do pedido, **DECIDE: I INDEFERIR** o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Senhor **Vlamiir do Nascimento Seabra**, mantendo a Decisão nº 537/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, nos termos do subitem 20.1 e a alínea “d” do item 11, ambos do Edital nº 003/2015 do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO, face a intempestividade do pedido de reconsideração, por ausência de pressuposto objetivo; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **8) Proc. Nº: 01.01.016301.00001719.2018-FAPEAM** – Pedido de Reconsideração no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital nº 009/2018. **INTERESSADO (A): Cintia Mara Costa de Oliveira** – **DECISÃO Nº 008/2019** – **Considerando: a)** o Recurso Administrativo apresentado pela Senhora **Cintia Mara Costa de Oliveira**, contra a Decisão nº 714/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que aprovou o resultado de análise das propostas submetidas a I Chamada no âmbito do Programa PAREV, Edital nº 009/2018; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM informa que: **I** – de acordo com a interessada, os requisitos exigidos no Edital foram cumpridos e o Comitê Científico está composto por pesquisadores de diferentes instituições do Estado do Amazonas e da Região Norte (UFAM, UEA, INPA e HEMOAM), além de alunos dos dois Programas de Pós-Graduação, conforme descrito no Item III do Formulário de apresentação da proposta complementar fls. 03-08; **II** – a interessada submeteu proposta ao Programa, a qual foi “Não Recomendada” pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa da FAPEAM; **III** – embora a interessada tenha indicado a participação de membros de outras instituições, todos são de Manaus/AM, desta forma, o evento perde o status de “regional”, visto que não ficou comprovada a participação de pesquisadores de outros estados da Região Norte nos Comitês de Organização e Científico; **c)** o parecer nº 712/2018-ASJUR/FAPEAM, qual entende que a peça recursal da interessada é intempestiva devendo a mesma não ser reconhecida, mantendo-se a Decisão nº 714/2018-CD/FAPEAM, nos termos do Item 12, Subitem 12.1 do Edital nº 009/2018 e do Art. 65º da Lei nº 2.794/2003, **DECIDE: I INDEFERIR** o Pedido de Reconsideração apresentado pela Senhora **Cintia Mara Costa de Oliveira** no âmbito do Programa PAREV, mantendo a Decisão nº 714/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, nos termos do Item 12, Subitem 12.1 do Edital nº 009/2018 e do Art. 65º da Lei nº 2.794/2003; **II CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado. **9) Proc. Nº: 01.01.016301.00001718.2018-FAPEAM** – Pedido de Reconsideração em face da Decisão nº 714/2018-CD/FAPEAM – Resultado da I Chamada do Edital nº 009/2018 do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV. **INTERESSADO (A): Lucas Milhomens Fonsêca** – **DECISÃO Nº 009/2019** – **Considerando: a)** o Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor **Lucas Milhomens Fonsêca**, contra o resultado da análise da proposta referente ao evento “*XVIII Congresso Regional Norte de Ciências da Comunicação(Intercom Norte)*” submetida ao Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – Edital nº 009/2018; **b)** o Despacho da DITEC informando que a proposta submetida pelo interessado, foi não recomendada pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa da FAPEAM, ademais que não foram apresentados fatos técnicos que ensejassem a reanálise do projeto em tela; **c)** o parecer nº 713/2018-ASJUR/FAPEAM, que entende que a peça



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

188 recursal do interessado é intempestiva, tendo em vista a data do recurso em 03.12.2018, uma vez
189 que o resultado foi publicado no DOE em 22.11.2018, desta forma devendo não ser reconhecido,
190 mantendo-se assim a Decisão nº 714/2018, nos termos do item 12, subitem 12.1 do Edital nº
191 009/2018, e do art. 65 da Lei nº 2.794/2003, **DECIDE: I INDEFERIR** o Pedido de Reconsideração
192 interposto pelo Senhor **Lucas Milhomens Fonsêca**, mantendo a Decisão nº 714/2018 do Conselho
193 Diretor da FAPEAM, nos termos do item 12, subitem 12.1 do Edital nº 009/2018, e do art. 65 da
194 Lei nº 2.794/2003, tendo em vista a ausência de pressuposto objetivo para a reversão da Decisão
195 supracitada; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **10) Proc. Nº:**
196 **01.01.016301.0000207.2018-FAPEAM** – Recurso contra a Decisão nº 362/2018-CD/FAPEAM no
197 âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD – Resolução nº
198 002/2016-CD/FAPEAM. **INTERESSADO (A): Hudson Rhomer da Silva Costa – DECISÃO Nº**
199 **011/2019 – Considerando: a)** o Recurso apresentado pelo Senhor **Hudson Rhomer da Silva Costa**
200 contra a Decisão nº 362/2018 do Conselho Diretor desta Fundação, que determinou a devolução dos
201 valores recebidos no âmbito do Programa POSGRAD – Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM, e a
202 aplicação de penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta FAP, em
203 razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final; **b)** o Despacho da DITEC: **I** – que informa
204 ter comunicado o interessado por meio do Ofício nº 062.005801.2018-DITEC/FAPEAM, para
205 apresentação de documentos comprobatórios de sua situação de vulnerabilidade financeira; **II** – que
206 o interessado apresentou cópias de demonstrativos de pagamento de salário, bem como cópias de
207 atestados; **c)** o parecer nº 002/2019-ASJUR/FAPEAM, que opina pela manutenção da Decisão nº
208 362/2018-CD/FAPEAM, que condenou o Senhor **Hudson Rhomer da Silva Costa** a devolução dos
209 recursos concedidos, por descumprimento do art. 3º, inciso XIX e art. 7º, inciso XVI da Resolução
210 nº 002/2016, bem como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-
211 CD/FAPEAM, **DECIDE: I INDEFERIR** o Recurso apresentado pelo Senhor **Hudson Rhomer da**
212 **Silva Costa**, mantendo a Decisão nº 362/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, por
213 descumprimento do art. 3º, inciso XIX e art. 7º, inciso XVI da Resolução nº 002/2016-
214 CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD –
215 Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.
216 **11) Proc. Nº: 01.01.016301.00000204.2018-FAPEAM** – Recurso contra a Decisão nº 361/2018-
217 CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD –
218 Resolução nº 008/2011-CD/FAPEAM. **INTERESSADO (A): Kelmer Batalha Passos –**
219 **DECISÃO Nº 012/2019 – Considerando: a)** o Recurso formulado pelo Senhor **Kelmer Batalha**
220 **Passos** em face da Decisão nº 361/2018 do Conselho Diretor desta Fundação, que determinou a
221 devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa POSGRAD – Resolução nº 008/2011-
222 CD/FAPEAM, e a aplicação de penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de
223 inadimplentes desta FAP, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final; **b)** o parecer
224 nº 617/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela manutenção da Decisão nº 361/2018-CD/FAPEAM,
225 que determinou a devolução dos valores recebidos a título de bolsa, em valores atualizados, bem
226 como a aplicação da penalidade previstas na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor desta
227 Fundação, uma vez que o Recorrente descumpriu diversas obrigações impostas pelo Programa, pois
228 até o momento não realizou a Prestação de Contas Final, **DECIDE: I INDEFERIR** o Recurso
229 apresentado pelo Senhor **Kelmer Batalha Passos**, mantendo a Decisão nº 361/2018 do Conselho
230 Diretor da FAPEAM, por descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 8º, incisos III, XIII e
231 XIV da Resolução nº 008/2011-CD/FAPEAM impostas pelo Programa POSGRAD; **II**
232 **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **12) Proc. Nº: 062.0002452.2012-**
233 **FAPEAM** – Recurso Administrativo contra a Decisão nº 656/2018 do Conselho Diretor da
234 FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

235 Econômica e Microempresas de Pequeno Porte nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste –
236 PAPPE Integração, Edital nº 003/2011. **INTERESSADO (A): BIOZER da Amazônia Indústria e**
237 **Comércio de Cosméticos e Fitoterápicos LTDA – ME – DECISÃO Nº 013/2019 –**
238 **Considerando: a)** o Recurso Administrativo apresentado pela Microempresa **BIOZER DA**
239 **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E FITOTERÁPICOS LTDA**
240 **– ME**, em face da Decisão nº 656/2018-CD/FAPEAM, que deferiu parcialmente o recurso
241 interposto contra a Decisão nº 074/2018-CD/FAPEAM, determinando a devolução dos recursos
242 recebidos em razão da glosa apontada na Prestação de Contas Financeira Final, e ainda, a aplicação
243 de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM; **b)** o parecer nº 001/2019-
244 ASJUR/FAPEAM, por meio do qual a Assessoria Jurídica informa sobre a intempestividade do
245 Recurso Administrativo e a ausência de fatos novos que diminuam ou nulifiquem a Decisão nº
246 656/2018-CD/FAPEAM, devendo a mesma ser mantida, nos termos do art. 65 da Lei nº 2.794/2003,
247 e ainda, que a referida empresa seja notificada para apresentar o processo de registro de patente
248 junto ao INPI, **DECIDE: I INDEFERIR** o Recurso apresentado pela Microempresa **BIOZER DA**
249 **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E FITOTERÁPICOS LTDA**
250 **– ME** no âmbito do Programa PAPPE Integração, mantendo a Decisão nº 656/2018 do Conselho
251 Diretor da FAPEAM, nos termos do art. 65 da Lei nº 2.794/2003; **II NOTIFICAR** a empresa para
252 que apresente o processo de registro de patente junto ao INPI; **III CIENTIFICAR** o interessado da
253 Decisão do Colegiado. **13) Proc. Nº: 062.0001361.2017-FAPEAM** – Pedido de Reconsideração da
254 Decisão nº 583/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à
255 Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO,
256 Edital nº 004/2013. **INTERESSADO (A): Antonio Pereira de Oliveira – DECISÃO Nº 014/2019**
257 **– Considerando: a)** o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Senhor **Antonio Pereira de**
258 **Oliveira**, contra a Decisão nº 583/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução dos valores
259 recebidos pelo no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013, bem como a
260 aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta
261 Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final; **b)** o despacho do
262 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM que informa que o bolsista não
263 apresentou fato novo que retifique a Decisão nº 583/2018-CD/FAPEAM, devido a não apresentação
264 de documentos que “reliquem” o interessado ao curso de Doutorado, bem como não cumpriu com
265 os compromissos e obrigações de bolsista estabelecida no Edital nº 004/2013 e no Termo de
266 Responsabilidade; **c)** o parecer nº 707/2018-ASJUR/FAPEAM, opina pela manutenção da Decisão
267 nº 583/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos pelo recorrente, para
268 fins de ressarcimento ao erário, a serem atualizados monetariamente, bem como a aplicação de
269 penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo
270 período de 60 (sessenta) meses com base na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, **DECIDE: I**
271 **INDEFERIR** o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Senhor **Antonio Pereira de Oliveira**,
272 devendo ser mantida a Decisão nº 583/2018-CD/FAPEAM, no âmbito do Programa RH-
273 DOUTORADO – Edital nº 004/2013, haja vista a não apresentação de documentos que demonstrem
274 o cumprimento com os compromissos e obrigações de bolsista estabelecida no Edital nº 004/2013 e
275 no Termo de Responsabilidade; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **14)**
276 **Proc. Nº: 01.01.016301.00000546.2018-FAPEAM** – Reconsideração do Item I da Decisão nº
277 398/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM – Programa de Apoio à Formação de Recursos
278 Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – Programa RH-MESTRADO – Edital nº
279 002/2014. **INTERESSADO (A): Paulo Roberto Serrão Soares – DECISÃO Nº 015/2019 –**
280 **Considerando: a)** a manifestação do Senhor **Paulo Roberto Serrão Soares** referente à Decisão nº
281 398/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

282 âmbito do Programa RH-MESTRADO – Edital nº 002/2014 e a aplicação de penalidade com a
283 permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da
284 Prestação de Contas Técnica Final; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica –
285 DITEC/FAPEAM, acerca da revogação do item I da Decisão nº 398/2018-CD/FAPEAM, que
286 determinou a devolução do recurso recebido pelo ex-bolsista, haja vista a apresentação da Prestação
287 de Contas Técnica Final apresentada no dia 06 de novembro de 2018 e considerada aprovada, assim,
288 sugere-se a retificação do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 27
289 (vinte e sete) meses, contados a partir de 06 de novembro de 2018 a 05 de janeiro de 2021; **c)** o
290 parecer nº 678/2018-ASJUR/FAPEAM, que opinou pela revogação do item I da Decisão nº
291 398/2018-CD/FAPEAM, determinando a devolução no valor de R\$ 41.173,00 (quarenta e um mil,
292 cento e setenta e três reais), e a retificação do item II, no que se refere ao período de penalidade a
293 ser aplicada de 27 (vinte e sete) meses, a contar do saneamento da pendência, tendo o disposto na
294 Resolução nº 003/2017 e o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de
295 Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, **DECIDE: I REVOGAR** o item I da Decisão nº
296 398/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pelo
297 Senhor **Paulo Roberto Serrão Soares**, no âmbito do RH-MESTRADO – Edital nº 002/2014; **II**
298 **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência
299 do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 27 (vinte e sete) meses,
300 a contar da data do saneamento da inadimplência, de acordo com a lei em conformidade com o que
301 dispõe as Resoluções nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o interessado da
302 Decisão do Colegiado. **15) Proc. Nº: 062.0001325.2017-FAPEAM** – Reconsideração do Item I da
303 Decisão nº 225/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM – Programa de Apoio à Iniciação Científica
304 do Amazonas – PAIC/AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM. **INTERESSADO (A):**
305 **Deyvisson Moreira Gomes** – **DECISÃO Nº 016/2019** – **Considerando: a)** a manifestação do
306 Senhor **Deyvisson Moreira Gomes** referente à Decisão nº 225/2018 do Conselho Diretor da
307 FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa PAIC/AM,
308 Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM e a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome
309 no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica
310 Final; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, acerca da revogação do
311 item I da Decisão nº 225/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso recebido pelo
312 ex-bolsista, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final apresentada no dia 20 de
313 março de 2018 e considerada aprovada, sugerindo ainda a manutenção do item II, no que se refere
314 ao período da penalidade a ser aplicada de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir de 20 de março
315 de 2018 a 20 de outubro de 2020; **c)** o parecer nº 682/2018-ASJUR/FAPEAM, por meio do qual
316 opinou pela revogação do item I da Decisão nº 225/2018-CD/FAPEAM, porém com a necessidade
317 da aplicação da penalidade previstas na Resolução nº 003/2017- CD/FAPEAM, tendo em vista o
318 cumprimento extemporâneo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e
319 Responsabilidade do Bolsista, permanecendo seu nome no cadastro de inadimplentes da FAPEAM
320 pelo período de 32 (trinta e dois) meses, a contar de 20 de março de 2018 a 20 de outubro de 2020,
321 **DECIDE: I REVOGAR** o item I da Decisão nº 225/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação
322 da Prestação de Contas Técnica Final pelo Senhor **Deyvisson Moreira Gomes**, no âmbito do
323 PAIC/AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM; **II RETIFICAR** o item II da Decisão acima
324 mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes
325 desta Fundação, pelo período de 32 (trinta e dois) meses, a contar da data do saneamento da
326 inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o
327 interessado da Decisão do Colegiado. **16) Proc. Nº 01.01.016301.00000151.2018-FAPEAM** –
328 Reconsideração da Decisão nº 284/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM – Programa de Apoio à



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

329 Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD – Resolução nº 018/2015. **INTERESSADO (A): Maria**
330 **Andréa de Oliveira Viana – DECISÃO Nº 018/2019 – Considerando:** a) a manifestação da
331 Senhora **Maria Andréa de Oliveira Viana** referente à Decisão nº 284/2018 do Conselho Diretor da
332 FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do POSGRAD –
333 Resolução nº 018/2015 e a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de
334 inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final; b) o
335 despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da
336 Decisão nº 284/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso recebido pela ex-
337 bolsista, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final apresentada no dia 17 de
338 agosto de 2018, assim, sugere-se a retificação do item II, no que se refere ao período da penalidade
339 a ser aplicada de 09 (nove) meses, contados a partir de 17 de agosto de 2018 a 16 de abril de 2019;
340 c) o parecer nº 676/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº
341 284/2018-CD/FAPEAM, devendo a ex-bolsista permanecer cadastrada no Banco de Inadimplentes
342 desta Fundação em virtude da apresentação Intempestiva na Prestação de Contas Técnica Final de
343 seu projeto, atendendo o disposto nas normativas da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,
344 **DECIDE: I REVOGAR** o item I da Decisão nº 284/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação
345 da Prestação de Contas Técnica Final pela Senhora **Maria Andréa de Oliveira Viana**, no âmbito
346 do POSGRAD – Resolução nº 018/2015; **II RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada,
347 aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta
348 Fundação, pelo período de 09 (nove) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência,
349 conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** a interessada da
350 Decisão do Colegiado. **17) Proc. Nº: 01.01.016301.00000146.2018-FAPEAM** – Reconsideração da
351 Decisão nº 285/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM – Programa de Apoio à Pós-Graduação
352 *Stricto Sensu* – POSGRAD – Resolução nº 018/2015. **INTERESSADO (A): Priscilla Oliveira de**
353 **Souza – DECISÃO Nº 019/2019 – Considerando:** a) a manifestação da Senhora **Priscilla Oliveira**
354 **de Souza** referente à Decisão nº 285/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a
355 devolução dos valores recebidos no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 018/2015 e a aplicação de
356 penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão
357 da ausência da Prestação de Contas Técnica Final; b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica –
358 DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da Decisão nº 285/2018-CD/FAPEAM, que
359 determinou a devolução do recurso recebido pela interessada, haja vista a apresentação da Prestação
360 de Contas Técnica Final apresentada no dia 07 de dezembro de 2018, assim, sugere-se a retificação
361 do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 21 (vinte e um) meses,
362 contados a partir de 07 de dezembro de 2018 a 07 de dezembro de 2020; c) o parecer nº 692/2018-
363 ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 285/2018-CD/FAPEAM,
364 devendo a interessada permanecer cadastrada no Banco de Inadimplentes desta Fundação em
365 virtude da apresentação Intempestiva na Prestação de Contas Técnica Final de seu projeto,
366 atendendo o que é disposto nas normativas da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, **DECIDE: I**
367 **REVOGAR** o item I da Decisão nº 285/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação
368 de Contas Técnica Final pela Senhora **Priscilla Oliveira de Souza**, no âmbito do POSGRAD –
369 Resolução nº 018/2015; **II RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a
370 penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo
371 período de 21 (vinte e um), a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na
372 Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do
373 Colegiado. **18) Proc. Nº: 01.01.016301.00000365.2018-FAPEAM** – Reconsideração da Decisão nº
374 321/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM – Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº
375 001/2017. **INTERESSADO (A): Eliane Araújo Lima – DECISÃO Nº 020/2019 – Considerando:**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

376 a) a manifestação da Senhora **Eliane Araújo Lima** referente à Decisão nº 321/2018 do Conselho
377 Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do PCE – Edital
378 nº 001/2017 e a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de
379 inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final; **b)** o
380 despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da
381 Decisão nº 321/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso recebido pela
382 coordenadora, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final apresentada no dia 14
383 de setembro de 2018, assim, sugerindo a retificação do item II, no que se refere ao período da
384 penalidade a ser aplicada de 21 (vinte e um) meses, contados a partir de 14 de setembro de 2018 a
385 14 de junho de 2020; **c)** o parecer nº 686/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item
386 I da Decisão nº 321/2018-CD/FAPEAM, devendo a coordenadora permanecer cadastrada no Banco
387 de Inadimplentes desta Fundação em virtude da apresentação Intempestiva na Prestação de Contas
388 Técnica Final de seu projeto, atendendo o que é disposto nas normativas da Resolução nº 003/2017-
389 CD/FAPEAM, **DECIDE: I REVOGAR** o item I da Decisão nº 321/2018-CD/FAPEAM, haja vista
390 a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pela Senhora **Eliane Araújo Lima**, no âmbito
391 do PCE – Edital nº 001/2017; **II RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a
392 penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo
393 período de 21 (vinte e um), a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na
394 Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.
395 **19) Proc. Nº: 062.0000893.2017-FAPEAM** – Reconsideração do Item I da Decisão nº 336/2018 do
396 Conselho Diretor da FAPEAM – Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-
397 Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015.
398 **INTERESSADO (A): Bruno Pereira Gonçalves – DECISÃO Nº 021/2019 – Considerando: a)** a
399 manifestação do Senhor **Bruno Pereira Gonçalves** referente à Decisão nº 336/2018 do Conselho
400 Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do RH-
401 INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015 e a aplicação de penalidade com a permanência do seu
402 nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas
403 Técnica Final; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que explana
404 acerca da revogação do item I da Decisão nº 336/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução
405 do recurso recebido pelo ex-bolsista, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final
406 apresentada no dia 05 de novembro de 2018, considerada aprovada, e ainda que sugere a retificação
407 do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 27 (vinte e sete) meses,
408 contados a partir de 06 de outubro de 2018 a 04 de dezembro de 2020; **c)** o parecer nº 706/2018-
409 ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 336/2018-CD/FAPEAM, que
410 determinou a devolução no valor de R\$ 34.672,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois
411 reais), mantendo o Item II, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, tendo em
412 vista o cumprimento Intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e
413 Responsabilidade do Bolsista, **DECIDE: I REVOGAR** o item I da Decisão nº 336/2018-
414 CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pelo Senhor **Bruno**
415 **Pereira Gonçalves**, no âmbito do RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015; **II RETIFICAR**
416 o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no
417 cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 27 (vinte e sete) meses, a contar da data
418 do saneamento da inadimplência, de acordo com a lei, conforme disposto na Resolução nº 003/2017
419 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **20) Proc.**
420 **Nº: 062.0001345.2017-FAPEAM** – Reconsideração da Decisão nº 292/2018 do Conselho Diretor
421 da FAPEAM – Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução
422 nº 008/2014. **INTERESSADO (A): Eliana dos Santos Brasil – DECISÃO Nº 022/2019 –**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

423 **Considerando: a)** a manifestação da Senhora **Eliana dos Santos Brasil** referente à Decisão nº
424 292/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no
425 âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 008/2014 e a aplicação de penalidade com a permanência do
426 seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de
427 Contas Técnica Final; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, acerca da
428 revogação do item I da Decisão nº 292/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso
429 recebido pela bolsista, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final apresentada
430 no dia 08 de março de 2018, considerada APROVADA, e ainda, a sugestão quanto a retificação do
431 item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 32 (trinta e dois) meses,
432 contados a partir de 08 de março de 2018 a 08 de outubro de 2020; **c)** o parecer nº 704/2018-
433 ASJUR/FAPEAM, que opinou pela revogação do item I e II da Decisão nº 292/2018-CD/FAPEAM,
434 as quais determinaram a devolução dos recursos recebidos bem como, que determinou a penalidade
435 nas normas da Resolução nº 003/2017, pelo período de 60 (sessenta) meses, **DECIDE: I**
436 **REVOGAR** a Decisão nº 292/2018-CD/FAPEAM, desobrigando a Senhora **Eliana dos Santos**
437 **Brasil** a devolver o valor total recebido, bem como não aplicar a penalidade com a permanência do
438 seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação; **II CIENTIFICAR** a interessada da
439 Decisão do Colegiado, bem como oficializar à PGE para as providências naquela Procuradoria, haja
440 vista o Ofício nº 0852/2018-GP/FAPEAM encaminhado à Procuradoria Geral do Estado que
441 solicitou providências quanto aos procedimentos para recuperação dos créditos aos cofres públicos.
442 **21) Proc. Nº: 01.01.016301.00000922.2018-FAPEAM** – Reconsideração da Decisão nº 645/2018
443 do Conselho Diretor da FAPEAM – Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-
444 Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 001/2014. **INTERESSADO**
445 **(A): Érika Luciene Almeida Soares – DECISÃO Nº 023/2019 – Considerando: a)** a
446 manifestação da Senhora **Érika Luciene Almeida Soares** referente à Decisão nº 645/2018 do
447 Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do
448 Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas -
449 RH-DOUTORADO – Edital nº 001/2014 e a aplicação de penalidade com a permanência do seu
450 nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas
451 Técnica Final; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a
452 revogação da Decisão nº 645/2018-CD/FAPEAM, bem como pela prorrogação do prazo da
453 prestação de contas técnica, uma vez que a interessada apresentou o histórico escolar atualizado,
454 onde consta que o prazo para integralização do curso expira em março de 2019; **c)** o parecer nº
455 702/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação da Decisão nº 645/2018-CD/FAPEAM,
456 além disso, também sugere que o prazo para apresentação de Contas Técnica Final da recorrente,
457 seja prorrogado até a data de 30 de março de 2019, haja vista ser evidenciado como limite para
458 Integralização do seu projeto desenvolvido, **DECIDE: I REVOGAR** a Decisão nº 645/2018-
459 CD/FAPEAM, desobrigando a Senhora **Érika Luciene Almeida Soares** a devolver o valor total
460 recebido, bem como não aplicar a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de
461 inadimplente desta Fundação; **DEFERIR** o Pedido de Prorrogação até 30 de março de 2019, para
462 apresentação da Prestação de Contas referente ao projeto “Trabalho, intensidade e as Repercussões
463 na Corporalidade Viva do Trabalho da Construção Civil” desenvolvido no âmbito do Programa de
464 Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-
465 DOUTORADO – Edital nº 001/2014; **III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.
466 **22) Proc. Nº: 01.01.016301.00000205.2018-FAPEAM** – Reconsideração da Decisão nº 582/2018
467 do Conselho Diretor da FAPEAM – Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-
468 Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015.
469 **INTERESSADO (A): Harumy Sales Noguchi – DECISÃO Nº 024/2019 – Considerando: a)** a



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

470 manifestação da Senhora **Harumy Sales Noguchi** referente à Decisão nº 582/2018 do Conselho
471 Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito RH-
472 INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015 e a aplicação de penalidade com a permanência do seu
473 nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas
474 Técnica Final; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, acerca da
475 revogação do item I da Decisão nº 582/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso
476 recebido pela bolsista, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final apresentada
477 no dia 20 de abril de 2018, considerada APROVADA, e ainda, que sugere a retificação do item II,
478 no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 10 (dez) meses, contados a partir de 20
479 de abril de 2018 a 20 de janeiro de 2019; **c)** o parecer nº 714/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina
480 pela revogação do item I da Decisão nº 582/2018-CD/FAPEAM, determinando a devolução dos
481 recursos recebidos no valor de R\$ 45.507,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sete reais),
482 devendo ser aplicada a penalidade, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,
483 tendo em vista o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e
484 Responsabilidade do Bolsista, **DECIDE: I REVOGAR** o item I da Decisão nº 582/2018-
485 CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pela Senhora
486 **Harumy Sales Noguchi**, no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015; **II**
487 **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência
488 do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 10 (dez) meses, a contar
489 da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-
490 CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado. **23) Proc. Nº:**
491 **01.01.016301.00000718.2018-FAPEAM** – Reconsideração da Decisão nº 513/2018 do Conselho
492 Diretor da FAPEAM – Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM –
493 Resolução nº 008/2014. **INTERESSADO(A): Vanessa Melo de Freitas – DECISÃO Nº 025/2019**
494 – **Considerando: a)** a manifestação da Senhora **Vanessa Melo de Freitas** referente à Decisão nº
495 513/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no
496 âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 008/2014 e a aplicação de penalidade com a permanência do
497 seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de
498 Contas Técnica Final; **b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que
499 sugere a revogação da Decisão nº 513/2018-CD/FAPEAM, tendo em vista a manifestação do
500 DEAC, onde informa que a bolsista encaminhou o relatório técnico em tempo regular, no entanto, a
501 IPES sanou a pendência intempestivamente, desobrigando assim a interessada a devolver o recurso
502 e a sofrer a penalidade prevista na Resolução nº 003/2017; **c)** o parecer nº 717/2018-
503 ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação da Decisão nº 513/2018-CD/FAPEAM, desobrigando
504 a recorrente a devolver os recursos por ela recebidos bem como não sofrer as penalidades previstas
505 na Resolução nº 003/2017, diante da apresentação intempestiva da Prestação de Contas Técnica
506 Final do seu projeto por parte da IPES, **DECIDE: I REVOGAR** a Decisão nº 513/2018-
507 CD/FAPEAM, desobrigando a Senhora **Vanessa Melo de Freitas** a devolver os recursos por ela
508 recebidos, bem como não sofrer as penalidades previstas na Resolução nº 003/2017, diante da
509 apresentação intempestiva da Prestação de Contas Técnica Final do seu projeto por parte da IPES;
510 **II CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado. **24) Proc. Nº: 062.0000486.2017-**
511 **FAPEAM** – Aplicação de Penalidade – Programa Ciência na Escola – PCE/FAS – Chamada
512 Pública nº 001/2016. **INTERESSADO(A): Jorgemar Prado Marques – DECISÃO Nº 026/2019**
513 – **Considerando: a)** a inadimplência do Senhor **Jorgemar Prado Marques**, na Prestação de Contas
514 Técnica Final do projeto “(Re) Afirmação da identidade indígena de jovens da comunidade assy
515 manana, APA Rio Negro”, no âmbito do Programa PCE/FAS – Chamada Pública nº 001/2016; **b)** o
516 despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

517 Decisão nº 081/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso recebido pelo
518 coordenador, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Financeira Final apresentada no dia
519 15 de abril de 2018 e considerada APROVADA, e ainda a sugestão quanto a retificação do item II,
520 no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 31 (trinta e um) meses, contados a partir
521 de 15 de abril de 2018 a 15 de novembro de 2020; e) o parecer nº 669/2018-ASJUR/FAPEAM, que
522 opina pela revogação do item I da Decisão nº 371/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução
523 no valor de R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), e a retificação do Item II, no
524 que se refere ao período de penalidade a ser aplicada, tendo o disposto na Resolução nº 003/2017 e
525 o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e
526 Responsabilidade do Bolsista, **DECIDE: I REVOGAR** o item I da Decisão nº 371/2018-
527 CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Financeira Final pelo Senhor
528 **Jorgemar Prado Marques**, no âmbito do PCE/FAS – Chamada Pública nº 001/2016; **II**
529 **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência
530 do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 31 (trinta e um), a
531 contar da data do saneamento da inadimplência, de acordo com a lei, conforme disposto na
532 Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do
533 Colegiado. **25) Proc. Nº: 01.01.016301.00001686.2018-FAPEAM** – Aplicação de Penalidade no
534 âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados em Tecnologia da
535 Informação na Amazônia – RHTI-DOUTORADO – Fluxo Contínuo – Edital nº 009/2012 – Decisão
536 nº 136/2012-CD/FAPEAM. **INTERESSADO(A): Kaio Rafael de Souza Barbosa – DECISÃO**
537 **Nº 027/2019 – Considerando: a)** a inadimplência do bolsista **Kaio Rafael de Souza Barbosa**, na
538 Prestação de Contas Técnica Final do projeto “Detecção de anomalias na internet através de
539 sistemas colaborativos”, no âmbito do Programa RHTI-DOUTORADO – Edital nº 009/2012; **b)** a
540 Nota Técnica nº 299/2018-DITEC/FAPEAM, informando que a pendência foi sanada em 23 de
541 novembro de 2018, quando encaminhou a Ata de Defesa, a Dissertação Digital e o Relatório
542 Técnico via mensagem eletrônica, e que em face disso o Departamento de Acompanhamento e
543 Avaliação-DEAC sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, pelo período
544 de 06 (seis) meses, a contar do saneamento da inadimplência; **c)** o parecer nº 668/2018-
545 ASJUR/FAPEAM, que opina pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 pelo
546 período de 06 (seis) meses a contar da data do saneamento ao interessado, tendo em vista o
547 cumprimento extemporâneo da obrigação, em contradição ao que dita o Termo de Compromisso e
548 Responsabilidade do Bolsista, **DECIDE: I APLICAR** penalidade ao Senhor **Kaio Rafael de Souza**
549 **Barbosa** com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo
550 período de 06 (seis) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência no âmbito do
551 Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados em Tecnologia da
552 Informação na Amazônia – RHTI-DOUTORADO – Fluxo Contínuo – Edital nº 009/2012, de
553 acordo com a lei, em conformidade com o disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-
554 CD/FAPEAM; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **26) Proc. Nº:**
555 **01.01.016301.00000586.2018-FAPEAM** – Aplicação de Penalidade no âmbito do Programa de
556 Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
557 **INTERESSADO(A): Brooke Eiko Santos Namiuti – DECISÃO Nº 028/2019 – a)** a
558 inadimplência da bolsista **Brooke Eiko Santos Namiuti**, na Prestação de Contas Técnica Final do
559 projeto “*Efeito da frequência alimentar sob a taxa de digestibilidade de ração comercial em juvenis*
560 *de Tambaqui (Colossoma Macropomum)*”, no âmbito do Programa PAIC – Resolução nº 008/2014;
561 **b)** a Nota Técnica nº 281/2018-DITEC/FAPEAM, informando que a pendência foi sanada após os
562 prazos concedidos, e que a bolsista apresentou a Prestação de Contas Técnica Final de forma
563 intempestiva, desta forma sugerindo o DEAC pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

564 003/2017-CD/FAPEAM, pelo período de 26 (vinte e seis) meses, a contar do saneamento da
565 inadimplência; **c)** o parecer nº 655/2018-ASJUR/FAPEAM, que também opina pela aplicação da
566 penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM à interessada, tendo em vista o
567 descumprimento no Art. 8º, incisos IV e IX da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, combinando
568 com a Cláusula Quarta, itens 4.4 e 4.9 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e
569 do item 10, subitens 10.1 e 10.1.1 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM/2014, **DECIDE:**
570 **I APLICAR** penalidade à Senhora **Brooke Eiko Santos Namiuti** com a permanência do seu nome
571 no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 26 (vinte e seis) meses, a contar da
572 data do saneamento da inadimplência no âmbito do Programa PAIC – Resolução nº 008/2014, de
573 acordo com a lei, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **II**
574 **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado. **27) Proc. Nº:**
575 **01.01.016301.00000692.2018-FAPEAM** – Aplicação de Penalidade no âmbito do Programa de
576 Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
577 **INTERESSADO(A): Abias Soares da Silva – DECISÃO Nº 029/2019 – Considerando: a)** a
578 inadimplência do ex-bolsista **Abias Soares da Silva**, na Prestação de Contas Técnica Final do
579 projeto “*Levantamento da etnofarmacêutica das Comunidades da Região de Marituba, área rural*
580 *de Parintins*”, no âmbito do Programa PAIC – Resolução nº 008/2014; **b)** a Nota Técnica nº
581 300/2018-DITEC/FAPEAM, informando que a pendência foi sanada em 05.11.2018, tendo sido
582 apresentada a Prestação de Contas Técnica Final de forma intempestiva, desta forma sugerindo o
583 DEAC pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, pelo período
584 de 28 (vinte e oito) meses, a contar do saneamento da inadimplência; **c)** o parecer nº 699/2018-
585 ASJUR/FAPEAM, que ressalta o descumprimento pelo interessado, tanto da Resolução nº
586 008/2014, bem como do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista tendo em vista que
587 a Prestação de Contas ocorreu de forma intempestiva, opina pela aplicação da penalidade prevista
588 na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, **DECIDE: I APLICAR** penalidade ao Senhor **Abias**
589 **Soares da Silva** com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo
590 período de 28 (vinte e oito) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência no âmbito do
591 Programa PAIC – Resolução nº 008/2014, de acordo com a lei, conforme disposto na Resolução nº
592 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.
593 **28) Proc. Nº: 01.01.016301.00000276.2018-FAPEAM** – Aplicação de Penalidade no âmbito do
594 Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM, Resolução nº 008/2016-
595 CD/FAPEAM. **INTERESSADO(A): Abias Soares da Silva – DECISÃO Nº 030/2019 –**
596 **Considerando: a)** a inadimplência do bolsista **Abias Soares da Silva**, referente a apresentação da
597 Prestação de Contas Técnica Final do projeto “*Etnobotânica das Comunidades do açaí e Bom*
598 *Socorro de Zé Açú Gleba de Vila Amazônia, Parintins-AM*”, no âmbito do Programa de Apoio à
599 Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM – Resolução nº 008/2016; **b)** a Nota Técnica nº
600 301/2018-DITEC/FAPEAM, informando que a pendência foi sanada em 26.05.2018, tendo sido
601 apresentada a Prestação de Contas Técnica Final de forma intempestiva, desta forma sugerindo o
602 DEAC pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, pelo período
603 de 11 (onze) meses, a contar do saneamento da inadimplência; **c)** o parecer nº 700/2018-
604 ASJUR/FAPEAM, que opina pela aplicação da penalidade imposta pela Resolução nº 003/2017-
605 CD/FAPEAM ao interessado, devido à realização intempestiva da Prestação de Contas Técnica
606 Final, **DECIDE: I APLICAR** penalidade ao Senhor **Abias Soares da Silva** com a permanência do
607 seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 11 (onze) meses, a contar da
608 data do saneamento da inadimplência no âmbito do Programa PAIC – Resolução nº 008/2016,
609 conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM; **II CIENTIFICAR** o interessado da
610 Decisão do Colegiado. **29) Proc. Nº: 01.01.016301.00001735.2018-FAPEAM** – Aplicação de



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

611 Penalidade no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do
612 Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 001/2014 – Decisão nº 189/2014-
613 CD/FAPEAM. **INTERESSADO(A): Maria de Nazaré Corrêa da Silva – DECISÃO Nº**
614 **031/2019 – Considerando:** a) a inadimplência da bolsista **Maria de Nazaré Corrêa da Silva**,
615 referente a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto “*Mobilidade curricular na*
616 *tríplice fronteira Amazônia Brasil-Peru-Colômbia: Modelos arquitetônicos da EJA*”, no âmbito do
617 Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas -
618 RH-DOUTORADO – Edital nº 001/2014; b) a Nota Técnica nº 303/2018-DITEC/FAPEAM
619 informando que a pendência foi sanada em 06.11.2018, quando encaminhou a Ata de Defesa, a
620 Dissertação Digital e posteriormente, em 14.11.2018 encaminhou também o Relatório Técnico Final
621 via mensagem eletrônica, desta forma sugerindo o DEAC, devido ao atraso na apresentação da
622 Prestação de Conta Técnica Final, pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-
623 CD/FAPEAM, pelo período de 07 (sete) meses, a contar do saneamento da inadimplência; c) o
624 parecer nº 715/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela aplicação da penalidade imposta pela
625 Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM à interessada, tendo em vista a realização intempestiva da
626 Prestação de Contas Técnica Final, **DECIDE: I APLICAR** penalidade a Senhora **Maria de Nazaré**
627 **Corrêa da Silva** com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação
628 pelo período de 07 (sete) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência no âmbito do
629 Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas -
630 RH-DOUTORADO – Edital nº 001/2014, de acordo com a lei, conforme disposto nas Resoluções
631 nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **II CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.
632 **30) Proc. Nº: 01.01.016301.00001677.2018-FAPEAM** – Aplicação de Penalidade no âmbito do
633 Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologias da Informação
634 – RH-TI - Edital nº 009/2012. **INTERESSADO(A): Marcos André Fernandes Spósito –**
635 **DECISÃO Nº 032/2019 – Considerando:** a) a inadimplência do bolsista **Marcos André**
636 **Fernandes Spósito**, referente a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto “*MR-*
637 *MATINE: Um modelo de referência para a avaliação da maturidade do alinhamento estratégico*
638 *entre tecnologia de Informática e Negócios nas Organizações*”, no âmbito do Programa RHTI-
639 DOUTORADO – Edital nº 009/2012; b) o despacho do Departamento de Acompanhamento e
640 Avaliação – DEAC/FAPEAM que informa o saneamento da pendência em 12.11.2018, quando o
641 interessado encaminhou a Ata de Defesa, Diploma de Doutorado, Histórico Escolar, Relatório
642 Técnico Final e Tese Digital. Desta forma, o referido Departamento sugere pela aplicação da
643 penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, devendo o bolsista permanecer
644 incluído no cadastro de inadimplentes da FAPEAM pelo período de 10 (dez) meses, a contar do
645 saneamento da inadimplência; c) o parecer nº 673/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela aplicação
646 da penalidade imposta pela Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM ao interessado, pelo período de
647 (10) meses, tendo em vista o cumprimento extemporâneo da obrigação, em contradição ao que dita
648 o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista em específico o item 11, alínea “g”,
649 **DECIDE: I APLICAR** penalidade ao Senhor **Marcos André Fernandes Spósito** com a
650 permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 10 (dez)
651 meses, a contar da data do saneamento da inadimplência no âmbito do Programa Estratégico de
652 Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologias da Informação – RH-TI - Edital nº
653 009/2012, de acordo com a lei, conforme disposto nas Resoluções nº 003/2017 e 008/2017-
654 CD/FAPEAM; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado. **31) Proc. Nº:**
655 **01.01.016301.00001176.2018-FAPEAM** – Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do
656 Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2016 –
657 Decisão nº 262/2017-CD/FAPEAM. **INTERESSADO (A): Mário Júnio Retroz da Silva –**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

658 **DECISÃO Nº 033/2019 – Considerando:** a) a inadimplência do bolsista **Mário Júnio Retroz da**
659 **Silva**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto
660 “*Alexandria Greco-Romano: Multiculturalismo, mobilidade e divulgação*”, sob a orientação da
661 Profa. Joana Campos Clímaco e coordenação do Prof. Dr. Jamal da Silva Chaar, no âmbito do
662 Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2016-
663 CD/FAPEAM; **b)** a Nota Técnica nº 279/2018-DITEC/FAPEAM que informa: **I** – o interessado
664 recebeu 11 (onze) mensalidades das 12(doze) concedidas do benefício, referente ao período de
665 agosto de 2017 a junho de 2018, totalizando um investimento de R\$ 4.400,00 (quatro mil e
666 quatrocentos reais), e que a orientadora solicitou o cancelamento da bolsa via SIGFAPEAM por
667 desistência e não cumprimento das atividades no projeto; **II** – em análise o DEAC ressalta a
668 reprovação do Relatório Técnico Final pela orientadora do projeto, e sugere a devolução dos
669 recursos recebidos, com atualização dos valores, e ainda, que o interessado permaneça incluído no
670 cadastro de inadimplentes pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do saneamento da
671 inadimplência; **c)** o parecer nº 649/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos
672 concedidos ao interessado por descumprimento do art. 8º, da Resolução nº 008/2016, bem como
673 pela aplicação das penalidades impostas pela Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, **DECIDE: I**
674 **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Mário Júnio Retroz da Silva**, no
675 âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº
676 008/2016, totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a ser atualizado
677 monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final; **II APLICAR**
678 penalidade ao interessado com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta
679 Fundação pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com a lei, conforme disposto nas Resoluções
680 nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **IV CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do
681 Colegiado; **V ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do
682 Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação
683 do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980. **32) Proc. Nº:**
684 **062.0000715.2014-FAPEAM** – Homologação da Prestação de Contas de projeto contemplado com
685 recursos financeiros no âmbito do Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde
686 – PPSUS, Chamada Pública FAPEAM/SUSAM-SES-AM/MS/CNPq nº 001/2013 – PPSUS.
687 **INTERESSADO (A): Lucivana Prata de Souza Mourão – DECISÃO Nº 034/2019 –**
688 **Considerando** o despacho da Diretoria Técnica-Científica – DITEC, informando que a Prestação de
689 Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora **Lucivana Prata de Souza**
690 **Mourão**, contemplada com recursos financeiros no âmbito Programa de Pesquisa para o SUS:
691 Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS, Chamada Pública FAPEAM/SUSAM-SES-
692 AM/MS/CNPq nº 001/2013 – PPSUS, por meio da Decisão nº 287/2013-CD/FAPEAM foi
693 aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC e pelo
694 Núcleo de Prestação de Contas de Projetos – NUPC, **DECIDE: HOMOLOGAR** a aprovação da
695 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora **Lucivana Prata de**
696 **Souza Mourão**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Pesquisa para o
697 SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS, Chamada Pública FAPEAM/SUSAM-SES-
698 AM/MS/CNPq nº 001/2013 – PPSUS. **33) Proc. Nº: 01.01.016301.00000847.2018-FAPEAM** –
699 Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto*
700 *Sensu* – POSGRAD – Resolução nº 002/2018-CD/FAPEAM. **INTERESSADO (A): Klinger**
701 **Carlos de Macedo – DECISÃO Nº 035/2019 – Considerando:** a) a inadimplência do ex-bolsista
702 **Klinger Carlos de Macedo**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, no
703 âmbito do Programa POSGRAD – Resolução nº 002/2018-CD/FAPEAM; **b)** a Nota Técnica nº
704 295/2018-DITEC/FAPEAM que informa: **I** – o interessado recebeu 03 (três) mensalidades de bolsa



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

705 referentes ao período de março a maio de 2018, totalizando um investimento de R\$ 5.025,00 (cinco
706 mil e vinte e cinco reais); **II** – a coordenação do POSGRAD/UFAM solicitou o cancelamento do
707 benefício concedido ao bolsista, uma vez que o mesmo solicitou o seu desligamento do curso, tendo
708 em vista sua aprovação em concurso público (fls. 23-25); **III** – a Resolução nº 002/2018-
709 CD/FAPEAM que determina que o acompanhamento das atividades do bolsista será realizado por
710 meio da apresentação de relatórios técnicos-científicos, devidamente assinado pelo orientador do
711 discente, devendo o relatório Técnico-Científico Final ser entregue até 30 (trinta) dias após o
712 término da bolsa, e ainda que, como produto final será cobrado a Ata de Defesa, bem como a via
713 digital e impressa da Dissertação ou Tese, deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) meses após
714 a defesa; **c**) o parecer nº 698/2018-ASJUR/FAPEAM, por meio do qual opina pela devolução dos
715 recursos concedidos ao interessado, no valor de R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), por
716 descumprimento do Art. 7º, inciso XVI e XVIII da Resolução nº 002/2018, e Cláusula Quarta,
717 subitens 4.16 e 4.18 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como a
718 aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017, **DECIDE: I DETERMINAR** a
719 devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Klinger Carlos de Macedo**, no âmbito do
720 POSGRAD – Resolução nº 002/2018-CD/FAPEAM, totalizando R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e
721 cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica
722 Final; **II APLICAR** penalidade ao interessado com a permanência do seu nome no cadastro de
723 inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com a lei, em
724 conformidade com o disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **IV**
725 **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **V ENCAMINHAR** cópia dos autos do
726 processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do
727 estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º,
728 §3º da Lei nº 6.830/1980. **34) Proc. Nº: 062.00289.2016-FAPEAM** – Devolução de Bolsa no
729 âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do
730 Amazonas – RH-DOCTORADO – Fluxo Contínuo, Edital nº 004/2013 – Decisão nº 112/2013-
731 CD/FAPEAM. **INTERESSADO (A): Graciana Teixeira Costa** – **DECISÃO Nº 036/2019** –
732 **Considerando: a)** a pesquisadora **Graciana Teixeira Costa**, vinculada ao Programa RH-
733 DOCTORADO – Fluxo Contínuo assinou o Termo de Compromisso e Responsabilidade do
734 Bolsista em 20 de junho de 2013, no qual declara estar de acordo com as regras do Edital nº
735 004/2013; **b)** não houve retorno da pesquisadora à mensagem eletrônica do Departamento de
736 Acompanhamento e Avaliação – DEAC na data de 28/12/2017 que tratava da inadimplência relativa
737 à Prestação de Contas Técnica Final (produto final) desde 30/08/2017 e do envio do processo para
738 abertura de providências administrativas; **c)** mediante a notificação oficial da Diretoria Técnica
739 Científica – DITEC desta FAP, a pesquisadora apresentou o memorando 02/2018 de 12/03/2018,
740 relatando as informações sobre o afastamento das atividades laborais e acadêmicas por motivo de
741 doença, encaminhando ao DEAC/DITEC, documentação comprobatória da patologia (laudos e
742 perícias médicas) que fora acometida; **d)** a pesquisadora apresentou o documento autenticado pela
743 instituição de ensino do dia 13/08/2018, no qual formaliza o trancamento total da matrícula no
744 Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Ceará
745 por motivo de doença; **e)** a Nota Técnica Nº 278/2018 – DITEC/FAPEAM, a qual em razão da
746 documentação registrada (laudos, perícias médicas, documento de confirmação do trancamento total
747 da matrícula no curso de Doutorado), apresenta manifestação pela desobrigação da entrega do
748 produto final da pesquisadora; **f)** no parecer nº 644/2018-ASJUR/FAPEAM, opina a Assessoria
749 Jurídica pela devolução dos recursos concedidos e aplicação das penalidades previstas na Resolução
750 Nº 003/2017, haja vista que os documentos comprobatórios dos motivos de afastamento e
751 trancamento da matrícula no Curso de Doutorado foram apresentados tardiamente, descumprindo as



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

752 obrigações estipuladas expressamente no item 1, incisos V, VI e IX do Termo de Compromisso e
753 Responsabilidade do Bolsista e item 11, alíneas “e”, “f” e “i” do Edital 004/2013, **DECIDE: I**
754 **DETERMINAR** a devolução do recurso concedido à Senhora **Graciana Teixeira Costa**, no valor
755 de R\$ 109.780,00 (cento e nove mil, setecentos e oitenta reais) em razão do descumprimento das
756 regras vigentes no Edital nº 004/2013, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Fluxo
757 Contínuo; **II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes
758 desta Fundação pelo período de 14 (catorze) meses, a contar da data do saneamento da
759 inadimplência, conforme disposto nas Resoluções nº 003/2017-CD/FAPEAM e 008/2017-
760 CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR**
761 cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do
762 não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos
763 nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980. **35) Proc. Nº: 01.01.016301.00001690.2018-**
764 **FAPEAM –** Elaboração de Normativa – Depreciação de Bens Extraviados. **INTERESSADO (A):**
765 **Comissão de Tomada de Contas Especial da FAPEAM – DECISÃO Nº 037/2019 –**
766 **Considerando: a)** o Memorando nº 062.06405.2018 – TCE/FAPEAM quanto: **I –** a necessidade de
767 estabelecer dispositivo na FAPEAM sobre o extravio de bens, no que concerne ao método de
768 depreciação a ser adotado com relação ao valor do bem, quando do ressarcimento ao erário por
769 perda ou extravio, relativos a projetos finalizados; **b)** o Parecer nº 681/2018 – ASJUR/FAPEAM
770 que opina pela adoção e aplicação do método de Depreciação sobre o valor dos bens adquiridos com
771 recursos da FAPEAM, que foram perdidos ou extraviados, para fins de ressarcimento ao erário,
772 visando a cobrança nos limites do real valor econômico de cada bem, atendendo assim, as
773 disposições **das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.9 e regras dispostas na**
774 **Instrução Normativa RFB Nº 1700 de 14 de março de 2017, anexo III**, da Receita Federal do
775 Brasil, a fim de garantir uma maior convergência na Gestão de Bens Patrimoniais no âmbito da
776 FAPEAM, bem como atender de forma eficaz à Lei de Transparência e maior controle interno e
777 externo. **DECIDE: I APROVAR** o pedido da Comissão de Tomada de Contas Especial quanto à
778 normatização para adoção e aplicação do método de Depreciação sobre o valor dos bens adquiridos
779 com recursos da FAPEAM que foram perdidos ou extraviados, para fins de ressarcimento ao erário,
780 visando a cobrança nos limites do real valor econômico de cada bem, atendendo assim, as
781 disposições **das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.9, e regras dispostas na**
782 **Instrução Normativa RFB Nº 1700 de 14 de março de 2017, anexo III**, da Receita Federal do
783 Brasil, a fim de garantir uma maior convergência na Gestão de Bens Patrimoniais no âmbito da
784 FAPEAM; **II CIENTIFICAR** aos interessados da Decisão do Colegiado, sobretudo a Diretoria
785 Administrativo-Financeira para que tome as providências, junto aos setores competentes, quanto ao
786 estudo do referido método, necessário à elaboração da Instrução Normativa. **36) Proc. Nº:**
787 **062.000725.2007-FAPEAM –** Doação de Bens adquiridos com recursos do Projeto
788 *“Monocotiledôneas da Reserva Biológica do Uatumã – Amazônia Central”* no âmbito do Programa
789 de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP – Edital Nº
790 015/2006- FAPEAM/MCT/CNPq/CT-INFRA. **INTERESSADO (A): Instituto Nacional de**
791 **Pesquisa da Amazônia – INPA – DECISÃO Nº 038/2019 – Considerando: a)** a solicitação
792 apresentada pelo Sr. Michael John Gilbert Hopkings às fls. 426 dos autos supracitados, referente à
793 doação de bens do Projeto *“Monocotiledôneas da Reserva Biológica do Uatumã – Amazônia*
794 *Central”* para o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA, no âmbito do Programa de
795 Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP – Edital Nº
796 015/2006- FAPEAM/MCT/CNPq/CT-INFRA; **b)** que os bens foram cedidos ao o Instituto Nacional
797 de Pesquisa da Amazônia - INPA por meio do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº
798 095/2015; **c)** a informação do Núcleo de Patrimônio/DAF às fls. 449: **I –** ressaltando a abertura de



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

799 Processo de Tomada de Contas em relação a um bem extraviado (Notebook), e que o referido
800 processo se encontra concluído com o devido ressarcimento do notebook extraviado; **II** – a juntada
801 a estes autos de três processos da área patrimonial concluindo que ao todo, foram adquiridos 07
802 (sete) bens, anexando planilha do total de bens a serem doados; **d)** a Decisão nº 478/2018-
803 CD/FAPEAM, que autorizou a doação de 01 (um) Notebook sob o tombo nº 23184; **DECIDE: I**
804 **AUTORIZAR** a doação dos bens adquiridos com recursos do Projeto “*Monocotiledôneas da*
805 *Reserva Biológica do Uatumã – Amazônia Central*” no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para
806 Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP – Edital Nº 015/2006-
807 FAPEAM/MCT/CNPq/CT-INFRA, constantes no Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº
808 095/2015 e Anexo Único desta Decisão ao Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA; **II**
809 **CONDICIONAR** a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de
810 Regularidade Fiscal. **III CIENTIFICAR** os setores competentes, da Decisão do Colegiado, para
811 que sejam tomadas as providências quanto à elaboração do Termo de Doação. **37) Proc. Nº:**
812 **062.01200.2015-FAPEAM** – Doação de Bens (Equipamentos de Informática) **INTERESSADO**
813 **(A): Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas – DECISÃO Nº 039/2019 – Considerando**
814 **a)** o Ofício nº 036/2015-SEACC encaminhado a esta Fundação, solicitando a possibilidade de doar
815 à Casa Civil, determinados itens de informática, identificados como Bens disponíveis para Doação
816 na FAPEAM; **b)** o despacho do Núcleo de Patrimônio/DAF, informando que inicialmente tratou-se
817 da cessão de uso de 08 (oito) bens permanentes para a Casa Civil, sendo firmado por meio do
818 Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 114/2015 em 24 de Julho de 2015, e posteriormente,
819 por meio do primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão nº 114/2015 foi formalizado a devolução
820 de um dos bens, restando apenas 07 (sete) bens sob a posse e guarda da Casa Civil do Governo do
821 Estado; **c)** o parecer nº 703/2018-ASJUR/FAPEAM, o qual opina pela doação dos bens para a Casa
822 Civil do Governo do Estado do Amazonas, desde que esteja apta com os pré-requisitos
823 estabelecidos, **DECIDE: I AUTORIZAR** a doação dos bens conforme anexo único desta decisão,
824 para a **Casa Civil do Estado do Amazonas**, uma vez que foram atendidas as características
825 necessárias para a formalização do processo. **II CONDICIONAR** a doação à apresentação dos
826 documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal. **III CIENTIFICAR** os setores
827 competentes, da Decisão do Colegiado, para que sejam tomadas as providências quanto à
828 elaboração do Termo de Doação. **38) Proc. Nº: 062.0002929.2015-FAPEAM** – Implementação de
829 Projetos – Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde PPSUS – Chamada
830 Pública FAPEAM/SUSAM/DECIT-MS/CNPq nº 001/2017. **INTERESSADO (A): Diretoria**
831 **Técnico-Científica – DITEC – DECISÃO Nº 040/2019 – Considerando a)** o Despacho da
832 DITEC referente as propostas aprovadas no âmbito do Programa Pesquisa para o SUS: Gestão
833 Compartilhada em Saúde PPSUS - Chamada Pública FAPEAM/SUSAM/DECIT-MS/CNPq nº
834 001/2017 informando que: **I** – 17 (dezessete) propostas foram aprovadas; **II** – os pesquisadores
835 foram cientificados por meio do Ofício Circular nº 062.04233.2018-DITEC/FAPEAM, que a
836 implementação das propostas estão condicionadas a apresentação do parecer de aprovação do
837 Comitê de Especialistas do Programa PPSUS; **III** – passados 06 (seis) meses do envio do
838 comunicado, os pesquisadores: Antônio Gelson de Oliveira Nascimento, Marcus Vinícius de
839 Lacerda, Maria Zeli Moreira Frota, Nelson Abraham Fraiji e Regina Maria Pinto de Figueiredo não
840 tiveram seus projetos implementados por não terem apresentado a documentação pendente; **IV** – as
841 propostas aprovadas no Programa PPSUS têm vigência de até 21 (vinte e quatro) meses, e ainda,
842 que os projetos começaram a ser implementados a partir de agosto de 2018, dessa forma, solicitando
843 definição quanto ao prazo para que os documentos pendentes fossem apresentados e por fim,
844 sugerindo, caso a documentação não seja entregue o cancelamento do projeto, **DECIDE: I**
845 **DETERMINAR** o prazo até 15.02.2019, para que os pesquisadores: Antônio Gelson de Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

846 Nascimento, Marcus Vinícius de Lacerda, Maria Zeli Moreira Frota, Nelson Abrahim Fraiji e
847 Regina Maria Pinto de Figueiredo apresentem o documento de aprovação do Comitê de Ética e
848 Pesquisa dos projetos do Programa PPSUS, para que assim, possam ser implementados os
849 respectivos projetos, ressaltando que a não apresentação, implicará no cancelamento do projeto. **39)**
850 **Proc. Nº: 062.0002980.2012-FAPEAM** – Homologação da Prestação de Contas de projeto
851 contemplado com recursos financeiros, no âmbito do Programa de Apoio a Núcleos Emergentes –
852 PRONEM, Edital nº 009/2011. **INTERESSADO (A): Adriana Malheiro Alle Merie – DECISÃO**
853 **Nº 041/2019 – Considerando** o despacho da Diretoria Técnica-Científica – DITEC, informando
854 que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora **Adriana**
855 **Malheiro Alle Merie**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio a
856 Núcleos Emergentes – PRONEM – Edital nº 009/2011, por meio da Decisão nº 172/2012-
857 CD/FAPEAM foi aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
858 DEAC e pelo Núcleo de Prestação de Contas de Projetos – NUPC, **DECIDE: HOMOLOGAR** a
859 aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora
860 **Adriana Malheiro Alle Merie**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de
861 Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa – PRONEM, Edital nº 009/2011. **40) Procs. Nº:**
862 **062.0002300.2013-FAPEAM** – Homologação da Prestação de Contas de projeto contemplado com
863 recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e
864 Divulgação das Coleções Biológicas do Estado do Amazonas – Coleções Biológicas, Edital nº
865 011/2013. **INTERESSADO (A): Louri Klemann Júnior – DECISÃO Nº 042/2019 –**
866 **Considerando** o despacho da Diretoria Técnica-Científica – DITEC, informando que a Prestação de
867 Contas Técnica e Financeira apresentada pelo pesquisador **Louri Klemann Júnior**, contemplado
868 com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração,
869 Preservação e Divulgação das Coleções Biológicas do Estado do Amazonas – Coleções Biológicas,
870 Edital nº 011/2013, por meio da Decisão nº 178/2013-CD/FAPEAM foi aprovada pelo
871 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC e pelo Núcleo de Auditoria e Controle –
872 NUAC, **DECIDE: HOMOLOGAR** a aprovação Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
873 apresentada pelo pesquisador **Louri Klemann Júnior**, contemplado com recursos financeiros no
874 âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação das Coleções
875 Biológicas do Estado do Amazonas – Coleções Biológicas, Edital nº 011/2013. **41) Procs. Nºs:**
876 **062.0001233.2013 e 062.0001821.2014-FAPEAM** – Homologação da Prestação de Contas de
877 projetos contemplados com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação
878 Científica do Amazonas – PAIC/AM. **INTERESSADAS: Regina Caetano Quisen e Rosiane**
879 **Pinheiro Palheta – DECISÃO Nº 043/2019 – Considerando** os despachos da Diretoria Técnica-
880 Científica – DITEC, informando que as Prestações de Contas Técnicas e Financeiras Finais
881 apresentadas pelas pesquisadoras **Regina Caetano Quisen e Rosiane Pinheiro Palheta**,
882 contempladas com recursos financeiros no âmbito Programa de Apoio à Iniciação Científica do
883 Amazonas – PAIC/AM, foram aprovadas sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e
884 Avaliação – DEAC e pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, **DECIDE: HOMOLOGAR** a
885 aprovação das Prestações de Contas Técnicas e Financeiras Finais apresentadas pelas pesquisadoras
886 **Regina Caetano Quisen e Rosiane Pinheiro Palheta**, contempladas com recursos financeiros no
887 âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM, conforme anexo
888 único desta Decisão. **42) Procs. Nºs: 062.0001618.2014, 062.0001499.2014 e 062.0001387.2014-**
889 **FAPEAM** – Homologação da Prestação de Contas de projetos contemplados com recursos
890 financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD.
891 **INTERESSADO (A): Antônio Levino da Silva Neto, José Wellington de Moraes e Izaura**
892 **Rodrigues Nascimento – DECISÃO Nº 044/2019 – Considerando** os despachos da Diretoria



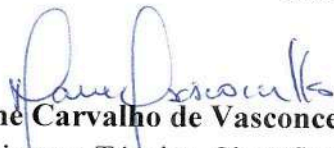
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

893 Técnica-Científica-DITEC, que as Prestações de Contas Técnicas e Financeiras Finais apresentadas
894 pelos pesquisadores **Antônio Levino da Silva Neto, José Wellington de Moraes e Izaura**
895 **Rodrigues Nascimento**, contemplados com recursos financeiros no âmbito Programa de Apoio à
896 Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, foram aprovadas sem ressalvas pelo Departamento de
897 Acompanhamento e Avaliação – DEAC e pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, **DECIDE:**
898 **HOMOLOGAR** a aprovação das Prestações de Contas Técnicas e Financeiras Finais apresentadas
899 pelos pesquisadores **Antônio Levino da Silva Neto, José Wellington de Moraes e Izaura**
900 **Rodrigues Nascimento**, contemplados com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio
901 à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, conforme anexo único desta Decisão. **43) Procs. Nºs:**
902 **062.0000201.2013, 062.0000262.2013, 062.0000375.2013 e 062.0000147.2013-FAPEAM** –
903 Homologação da Prestação de Contas de projetos contemplados com recursos financeiros no âmbito
904 do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS. **INTERESSADO (A): Henrique**
905 **dos Santos Pereira, Miriam Silva Rafael, Nelly Mara Vilhote Marinho e Sergio Luiz**
906 **Rodrigues da Silva – DECISÃO Nº 045/2019 – Considerando** os despachos da Diretoria
907 Técnica-Científica – DITEC, informando que as Prestações de Contas Técnicas e Financeiras Finais
908 apresentadas pelos pesquisadores **Henrique dos Santos Pereira, Miriam Silva Rafael, Nelly**
909 **Mara Vilhote Marinho e Sergio Luiz Rodrigues da Silva**, contemplados com recursos financeiros
910 no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, foram aprovados sem
911 ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC e pelo Núcleo de Prestação
912 de Contas – NUPC, **DECIDE: HOMOLOGAR** a aprovação as Prestações de Contas Técnicas e
913 Financeiras Finais apresentadas pelos pesquisadores **Henrique dos Santos Pereira, Miriam Silva**
914 **Rafael, Nelly Mara Vilhote Marinho e Sergio Luiz Rodrigues da Silva**, contemplados com
915 recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS,
916 conforme anexo único desta Decisão. **Esgotados os assuntos e nada mais havendo a tratar, foi**
917 **encerrada a reunião.**

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.

918


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira